

Diário do Legislativo de 18/05/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 34ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/5/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 585, 586, 587, 588, 589 e 590/2006 (encaminham expediente que autoriza o Poder Executivo a alienar ao espólio de Joaquim Ferreira dos Santos e outros os imóveis que específica, expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa ABC Indústria e Comércio S.A - ABC Inco., expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Tamoyo Ltda. e os Projetos de Lei nºs 3.291, 3.292 e 3.293/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.294 a 3.298/2006 - Requerimentos nºs 6.586 a 6.598/2006 - Requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros, Gil Pereira e outros, Elmiro Nascimento, Antônio Andrade e Paulo Piau e Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação e de Meio Ambiente e dos Deputados Bilac Pinto, Dimas Fabiano, Gil Pereira e Gustavo Valadares - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Ronaldo, Padre João, Rogério Correia, João Leite e Adelmo Carneiro Leão, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados João Leite, Rogério Correia e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros, Gil Pereira e outros, Paulo Piau; deferimento - Requerimento dos Deputados Elmiro Nascimento, Antônio Andrade e Paulo Piau; deferimento; designação de comissão - Requerimento da Deputada Maria Olívia; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto

Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Roberto Ramos, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bilac Pinto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 585/2006*

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o expediente que "autoriza o Poder Executivo a alienar ao Espólio de Joaquim Ferreira dos Santos e outros os imóveis que especifica".

Atendendo à determinação constitucional, e por considerar relevantes as razões aduzidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, submeto aos nobres Deputados o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Processos Rurais Encaminhados à ALEMG para Apreciação em 18 de Janeiro de 2006

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área (ha)
1	Espólio de Joaquim Ferreira dos Santos	Fazenda Benfica	Indaiabira	119,1555
2	Espólio de Jason Santana e outra	Fazenda Curral das Éguas	Montezuma	107,7932
3	Espólio de Laudilino Antunes de Sá	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	122,1600"

- À Comissão de Política Agropecuária, para fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 586/2006*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa ABC Indústria e Comércio S/A - ABC Inco., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 587/2006*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Tamoyo Ltda. pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 588/2006*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Padre Lauro à Escola Estadual localizada no Município de Nova Serrana.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do Padre Lauro, pelo seu trabalho comunitário e como Diretor de Escola, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Padre Lauro à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio localizada no Bairro Planalto, no Município de Nova serrana.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 28/3/06 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Padre Lauro para denominação da referida unidade de ensino.

Padre Lauro Geraldo Resende Pinto, natural de Rezende Costa, filho de Alfredo de Paula Pinto e Éster Augusta de Rezende, estudou o 1º grau na E. E. Assis Rezende e fez o 2º grau, juntamente com sua formação sacerdotal, no Colégio Salesiano, em São João del Rei.

Sua ordem religiosa era a Salesiana, tendo estudado Teologia em Córdoba, na Argentina.

Falava fluentemente inglês, espanhol e latim e, também, entendia muito de mecânica de automóvel. Veio para Nova Serrana no início da década de oitenta e aqui ficou por 14 anos. Foi Diretor do Ginásio São José por seis anos.

Durante muito tempo foi o único padre da cidade e conquistou a amizade de todos que com ele conviviam. Coordenou a construção da Igreja Matriz de São Sebastião, padroeiro da cidade de Nova Serrana.

O homenageado nasceu 15/08/1939 e faleceu 06/09/1994.

Cumprе registrar que no Município de Nova Serrana não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame de egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2006.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 3.291/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Padre Lauro à Escola Estadual localizada no Município de Nova Serrana.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Av. Amazonas, nº 3.431, no Bairro Planalto, no Município de Nova Serrana, passa a denominar-se "Escola Estadual Padre Lauro".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Cesar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.850/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 589/2006*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo à Escola Estadual localizada no Município de Carmo do Paranaíba.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a padroeira da cidade de Carmo do Paranaíba, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada na Penitenciária Nossa Senhora do Carmo, situada na Av. Santa Cruz, 2.150, B. Santa Cruz, no Município de Carmo do Paranaíba.

O nome da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo foi escolhido em homenagem à padroeira da cidade de Carmo do Paranaíba, em concomitância com o nome da unidade penitenciária e devido à devoção à Nossa Senhora do Carmo da comunidade carmense e também dos visitantes.

Cumpra registrar que no Município de Carmo do Paranaíba não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2006.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 3.292/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo à Escola Estadual localizada no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 1º - A Escola Estadual localizada na Penitenciária Nossa Senhora do Carmo, situada na Av. Santa Cruz, nº 2.150, Bairro Santa Cruz, no Município de Carmo do Paranaíba, passa a denominar-se "Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 590/2006*

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, no inciso II do art. 153 e no art. 155 da Constituição do Estado, e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, projeto de lei que estabelece as diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2007.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública

Estadual, dispor sobre a política de aplicação da agência financeira oficial, administração da dívida e operações de crédito, e sobre as alterações na legislação tributária e tributário-administrativa.

Em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes Anexos:

Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2007;

Metas Fiscais, relativas às receitas e às despesas;

Riscos Fiscais, onde se avaliam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A manutenção do equilíbrio fiscal continua sendo o objetivo que norteia nossas ações. Neste sentido, buscaram-se dispositivos que assegurem compatibilidade entre a arrecadação das receitas e as despesas necessárias ao funcionamento do Estado e a priorização de investimentos nas áreas mais sensíveis.

Cabe ressaltar que o projeto em pauta foi elaborado em regime de colaboração entre os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 3.293/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito; e

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, são as constantes no Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o "caput", adequadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 e à sua revisão anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2004-2007 e suas alterações e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, à inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e ao atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

Art. 5º - Os valores das receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º - As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 11 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º - O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público Estadual, para a Defensoria Pública Estadual e para o Tribunal de Contas do Estado, até o dia 12 de julho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 2007, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2007, especificados por Município, no qual se identifique o estágio em que as obras se encontram;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 e à previsão para o exercício de 2007; e

XVI - demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado, e em observância à Instrução Normativa nº 11/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades

produtivas.

Art. 8º - Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 9º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo II - Metas Fiscais desta lei.

Art. 10 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2004-2007 e se comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2006, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 - As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

§ 2º - As empresas estatais dependentes que não procederem à execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Art. 12 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 13 - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2007, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da SEPLAG, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Parágrafo único - Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência estabelecida no "caput" para abertura de créditos adicionais destinados a atender:

I - ao pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados;

II - aos órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - GERAES -, encaminhada ao Poder Legislativo até 15 de junho de 2007.

Art. 15 - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES;

VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX - dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa GERAES, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

X - dotações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep da Administração Direta.

Art. 16 - As alterações que incidirem sobre os programas estruturadores serão realizadas somente por meio do projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, de que trata o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o "caput".

Art. 17 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na internet, no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para acesso de toda a sociedade, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual e suas respectivas leis.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei orçamentária anual no sítio da imprensa oficial, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta aos interessados.

§ 2º - Edição impressa do Diário Oficial fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

Art. 18 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º - O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento - SIGPLAN.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 19 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2006 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela JPOF e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes de pagamento de precatórios e sentenças judiciais, juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2006, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2007, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes de percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na fixação do limite estabelecido no "caput" serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Art. 21 - Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, com a indicação da modalidade de aplicação, do identificador de ação governamental, da fonte de recurso, do identificador de procedência e uso e do grupo de despesa.

Parágrafo único - Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 23 - A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que autorizados por meio de:

I - portaria da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Sucor -, para fonte de recurso e identificador de procedência e uso;

II - alteração, pela unidade orçamentária detentora do crédito, no Siafi-MG, para modalidade de aplicação.

§ 1º - As alterações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Para fixação da despesa financiada com receitas vinculadas e diretamente arrecadadas deverá ser observada, além do disposto no "caput":

I - retenção de 13% (treze por cento) para aquelas receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compõem a base de cálculo para pagamento da Dívida do Estado com a União;

II - retenção de 1% (um por cento) para aquelas receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para apuração das contribuições ao PASEP.

§ 2º - As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados, serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 25 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário; e

V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2007, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26 - A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 27 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 28 - A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos no inciso I;

III - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no § 1º não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único - Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2007, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2006.

Art. 31 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 33 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência; e

XI - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º - Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º - Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 34 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2004-2007 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais; de geração de emprego e renda; de preservação e melhoria do meio ambiente; de ampliação e melhoria da infra-estrutura; e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos, microempreendimentos e pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos municípios.

§ 3º - O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Art. 35 - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e o previsto para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o Banco se apresenta como agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput" discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis, efetivamente concedidos ou previstos para o exercício de 2006;

III - o porte do tomador do financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na internet.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 37 - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não ser sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 39 - Será assegurado aos Membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à Comissão Permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela Comissão Permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na lei orçamentária de 2007, excluídas:

I - vinculações constitucionais e legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas com juros e encargos da dívida;

V - despesas com amortização da dívida;

VI - despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII - despesas com programas estruturadores constantes no programa GERAES;

VIII - despesa com o Pasep.

§ 3º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado publicarão, no prazo de sete dias do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 43 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 44 - Os créditos suplementares e especiais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 22 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Parágrafo único - A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 45 - O superávit financeiro apurado no exercício de 2007, relativo aos recursos diretamente arrecadados - fonte 60 -, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2008.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os recursos de transferência do SUS;

II - os recursos dos institutos de previdência;

III - os recursos dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento e garantia ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006;

§ 2º - Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda poderão autorizar, por meio de resolução conjunta, a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro não previstos no § 1º.

Art. 46 - São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e

suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Aldo Rebelo, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.243/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Ellen Gracie Northfleet, Vice-Presidente do STF, agradecendo voto de congratulações por sua eleição para o cargo de Presidente do STF, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, convidando para o "Seminário Nacional de Relações Intersectoriais: Um Novo Modelo de Gestão para o Desenvolvimento Sustentável", a se realizar de 22 a 25/5/2006, nesta Capital.

Do Sr. José Artur Filardi Leite, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.151/2006, do Deputado Gustavo Valadares.

Do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.886/2004, em atenção a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.886/2004.)

Do Sr. Mário Jorge Fernandes de Oliveira, Superintendente da Infraero, em atenção a requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 642/2006/SGM, prestando informações sobre o assunto objeto desse requerimento.

Do Sr. Nelson Henrique Queiroz Garofolo, Corregedor-Geral de Polícia Civil, em atenção ao Requerimento nº 5.191/2005, da Comissão de Segurança Pública, encaminhando cópia do Documento nº 361/CAT/2006, da Coordenação de Administração de Trânsito, bem como cópia do relatório final da Sindicância Administrativa nº 29/2005, referente a denúncia feita por Adriano Laignier.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento em referência aos Projetos de Lei nºs 2.466 e 2.625/2005 e 3.100/2006. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.466 e 2.625/2005 e 3.100/2006.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, encaminhando ofícios do Secretário de Transportes, em atenção aos Requerimentos nºs 5.941 e 5.968/2006.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento em referência aos Projetos de Lei nºs 2.088/2005 e 3.055/2006. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.088/2005 e 3.055/2006.)

Da Sra. Lani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, informando que não poderia comparecer a reunião das Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária destinada a debater o Projeto de Lei nº 2.953/2006. (- Às Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária.)

Da Sra. Danielle Machado Pereira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, comunicando a impossibilidade do comparecimento deste à audiência pública da Comissão de Meio Ambiente destinada a debater o Plano Nacional de Recursos Hídricos. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (2), encaminhando cópia de convênios celebrados por esse órgão. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.300/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

De Laci Siqueira, Gerente de Filial da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM -, convidando a Presidência desta Casa para a assembléia geral desse Bloco, a realizar-se em 17/5/2006.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE - (5), informando as liberações de recursos financeiros para a Secretaria de Estado de Educação, para a execução dos programas que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

De praças da PMMG, solicitando apoio desta Casa para a implantação do Curso Especial de Formação de Oficiais - Cefo - na corporação, pelas razões que menciona. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Donizete Corrêa, Oficial de Justiça, e outros, lotados na Comarca de Três Corações, solicitando a pronta intervenção desta Casa junto ao TJMG quanto às demissões programadas para o dia 26/6/2006 e apoio a projetos que tramitam nesta Assembléia, em especial a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003.)

Do Sr. Emilio Garibaldi, Chefe Substituto do 3º DS do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.245/2006, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Administradora Metrópole, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício nº 763/2006/SGM.

TELEGRAMAS

Do Sr. José Távora, Presidente da Unale, convidando para a X Conferência da Unale, a se realizar de 17 a 19/5/2006, em Manaus (AM).

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.966 e 5.967/2006, da Comissão de Transporte, e 6.243/2006, da Comissão de Direitos Humanos, respectivamente.

CARTÕES

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, a partir do Requerimento nº 6.355/2006, do Deputado Leonardo Moreira.

Da. Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Desenvolvimento Social e Esportes, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 6.358/2006, do Deputado Leonardo Moreira.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI nº 3.294/2006

Declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Januária, com sede no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Januária, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2006.

André Quintão

Justificação: A Cáritas Diocesana de Januária é um organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -, que visa a exercer atividade de promoção e assistência social voltadas para a população em situação de exclusão social.

O trabalho desenvolvido pela Cáritas Diocesana de Januária abrange vários segmentos, tais como: projetos para defesa e luta pelos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações e entidades que atuam na luta pela implementação e pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; ações voltadas para a formação de lideranças mais conscientes e preparadas para mobilização, reivindicação, defesa e controle social; melhoria das condições de vida das famílias e comunidades, através de programas de segurança alimentar e nutricional; criação de políticas de parcerias, visando à geração de renda e combate ao desemprego.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.295/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jóquei Clube II e Santa Amélia - AMBLJCIISA -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jóquei Clube II e Santa Amélia - AMBLJCIISA -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2006.

Biel Rocha

Justificação: A Associação Agrícola do Monte Alegre - Aama -, organizada pelo regime de sociedade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade a defesa dos direitos dos moradores do bairro e adjacências, não se admitindo na entidade discriminação de raça, cor ou credo político ou

religioso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.296/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Autodesenvolvimento de Betim - Cadeb -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Autodesenvolvimento de Betim - Cadeb -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2006.

Jésus Lima

Justificação: O Centro de Autodesenvolvimento de Betim - Cadeb - foi fundado em 1994 nessa cidade industrial e tem como objetivo principal a promoção do bem-estar nos seus vários gêneros, levando várias atividades ocupacionais que estimulem o desenvolvimento participativo, visando à melhoria da qualidade de vida e ao estímulo à geração de renda. Ela tem várias ações, quais sejam: coordenar e executar programas e projetos, fomentar organização de unidades produtivas, prestar assessoria administrativa e jurídica às unidades, captar recursos e também desenvolver atividades culturais, sociais e educativas para adolescentes, visando à erradicação do trabalho infantil.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade à sociedade e por sua importância social, apresento este projeto de lei para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.297/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente - Acaped -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente - Acaped -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2006.

João Bittar

Justificação: A Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente - Acaped -, fundada em 6/6/83, é uma sociedade civil de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, que presta serviços gratuitos e permanentes, sem distinção de clientela, sexo, raça, cor, religião. A Associação tem como objetivo precípua propiciar assistência às pessoas da comunidade portadoras de deficiência mental ou física.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.298/2006

Dá denominação de Rodovia Maria de Lourdes Simão ao trecho da MG-827 que liga o Município de Bambuí ao Município de Medeiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Maria de Lourdes Simão o trecho da MG-827 que liga o Município de Bambuí ao Município de Medeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Sra. Maria de Lourdes Simão desenvolveu durante a sua vida um trabalho comunitário e social muito importante. Sempre preocupada com a formação de seus filhos, foi a genitora de Nilo Simão, um dos grandes empresários da região, que fornece inúmeros empregos e renda para a comunidade, além de realizar um trabalho social que dignifica a pessoa humana. Ela sempre lutou pela melhoria das estradas de região por acreditar que, com isso, o desenvolvimento chegaria mais rapidamente.

Maria de Lourdes Simão era uma mulher de bondade incontestável e merecedora da homenagem que se propõe e que marcará o nome dessa

cidadã, que tanto trabalhou em prol de uma Bambuí cada vez melhor. Faleceu em 7/8/90.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

requerimentos

Nº 6.586/2006, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Saúde e da Educação, à Secretária Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e ao Secretário Especial dos Direitos Humanos com vistas ao prosseguimento das atividades do Projeto Brasil Afro-Atitude. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.587/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Coordenadoria Geral do DER-MG em Curvelo pelo transcurso de seus 55 anos de criação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.588/2006, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carmen Lúcia Antunes Rocha por sua indicação para o Supremo Tribunal Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.589/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à liberação de recursos para a reforma e ampliação da Escola Estadual Mário Porto, em Uberlândia.

Nº 6.590/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à liberação de recursos para a reforma e ampliação da Escola Estadual José Gomes Junqueira, em Uberlândia.

Nº 6.591/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à celebração de convênio com o Município de Uberlândia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Regina Arantes Lemes.

Nº 6.592/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à liberação de recursos para obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Maria da Conceição Barbosa de Souza, em Uberlândia.

Nº 6.593/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à liberação de recursos para obras de reforma e ampliação da Escola Estadual do Bairro Maravilha, em Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 6.594/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado pedido de informações ao Presidente da Cemig a respeito dos acordos firmados por essa empresa com os chamados "consumidores livres".

Nº 6.595/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado pedido de informação ao Presidente da Cemig sobre a discriminação da composição do preço final da energia elétrica. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 6.596/2006, da Comissão de Turismo, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado com vistas a que, no próximo ano, a comemoração do Dia de Minas Gerais seja realizada no Município de Matias Cardoso. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.597/2006, da Comissão de Saúde, solicitando sejam formulados com o Sr. Paulo César Almeida, Reitor da Unimontes, votos de congratulações pela inauguração da Ala de Vestiários do Hospital Universitário de Montes Claros.

Nº 6.598/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Funttel com vistas à imediata liberação dos recursos destinados à Inatel, pelas razões mencionadas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros, Gil Pereira e outros, Elmiro Nascimento, Antônio Andrade e Paulo Piau e Paulo Piau.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Educação e de Meio Ambiente e dos Deputados Bilac Pinto, Dimas Fabiano, Gil Pereira e Gustavo Valadares.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Ronaldo, Padre João, Rogério Correia, João Leite, este pelo art. 164 do Regimento Interno, Adelmo Carneiro Leão, pelo art. 164 do Regimento Interno, a Deputada Elisa Costa e os Deputados João Leite, este pelo art. 164 do Regimento Interno, Rogério Correia, pelo art. 164 do Regimento Interno, e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.597/2006, da Comissão de Saúde, e 6.598/2006, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 10/5/2006, do Requerimento nº 6.448/2006, da Deputada Lúcia Pacífico; de Administração Pública - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 9/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.454/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 6.456 e 6.457/2006, do Deputado Leonardo Moreira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 10/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.465/2006, do Deputado Carlos Gomes, e 6.525 e 6.526/2006, do Deputado Paulo Cesar; de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 11/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.470/2006, da Deputada Ana Maria Resende, 6.485/2006, do Deputado Doutor Viana, 6.494/2006, da Comissão de Participação Popular, e 6.506/2006, do Deputado Weliton Prado; e de Meio Ambiente - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 10/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.491, 6.492, 6.493 e 6.500/2006, da Comissão de Participação Popular, e 6.527, 6.528 e 6.531/2006, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Dimas Fabiano - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.); Gil Pereira - informando que o PP abre mão da vaga de membro efetivo da Comissão Especial de Resíduos Sólidos em favor do PFL; e Gustavo Valadares - indicando o Deputado Gustavo Corrêa para membro efetivo da Comissão Especial de Resíduos Sólidos (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais pelo transcurso de seus 60 anos de fundação, Gil Pereira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Educacional Montes Claros - Femc - pelo transcurso de seus 30 anos de fundação; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.029/2005.

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Elmiro Nascimento, Antônio Andrade e Paulo Piau, em que solicitam a constituição de Comissão de Representação para representar esta Casa na 48ª Festa Nacional do Milho, a realizar-se no período de 19 a 28 de maio do corrente ano, em Patos de Minas. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa os Deputados Elmiro Nascimento, Antônio Andrade e Paulo Piau para comporem a referida comissão.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria Olívia, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para estudo da atenção à pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 2/5/2006

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Célio Moreira e Padre João (substituindo este à Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, a Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Padre João para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos o Deputado Célio Moreira e a Deputada Maria Olívia para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Assumindo a condução dos trabalhos, o Presidente, Deputado Célio Moreira, designa a Deputada Maria Tereza Lara relatora da matéria. Em seguida, havendo concordância dos membros da Comissão presentes, fica estabelecido que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às terças-feiras, às 15h30min, no Plenarinho II. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto - Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/5/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Júlio e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios das sras. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjusmig (28/4/2006), e Patrícia Fonseca Valério Ribeiro, Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Ipsemg (5/5/2006). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 133/2003 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Antônio Júlio); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.822/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio); 2.919/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão (relator: Deputado Gustavo Valadares), e 3.068/2006 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, apresentada por esta Comissão (relator: Deputado Fahim Sawan). O Projeto de Lei nº 2.949/2006 (relator: Deputado Ricardo Duarte) é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir os pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.454, 6.456 e 6.457/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Maria Olívia - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Ricardo Duarte (substituindo este ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Carlos Pimenta, assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o retorno dos mutirões de cirurgia de catarata, varize e hipertrofia prostática e comunica o recebimento de correspondência: ofício do Sr. Gilson Urbano de Araújo, Secretário Municipal de Saúde de Várzea da Palma, manifestando o apoio à iniciativa desta Comissão na avaliação da perda de recursos do teto financeiro da assistência oftalmológica no Estado, em especial na microrregião de Pirapora. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.916/2004 no 2º turno (Deputado Doutor Ronaldo); Projeto de Lei nº 3.154/2006 em turno único (Deputado Carlos Pimenta); e Projeto de Lei nº 3.174/2006 em turno único (Deputado Fahim Sawan). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Joselito Pedrosa, assessor técnico do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, representando o Sr. José Agenor Álvares da Silva, Ministro da Saúde; Jules Jésus Ayoub, Coordenador de Oftalmologia, e Mitico Yokota, Coordenadora de Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde, representando o Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário dessa Pasta; Sinvaldo Alves Ferreira, Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, e Edmundo Pereira Rodrigues, Diretor de Planejamento do Hospital de Olhos de Pirapora, representando o Sr. Warmillon Fonseca Braga, Prefeito desse Município; e Wendel Almeida Prates, representando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coração de Jesus, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.020/2004; 2.094, 2.592, 2.653 e 2.911/2005; 2.942 e 2.944/2006. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita a realização de audiência pública no Município de Taiobeiras para debater, com os convidados que menciona, a situação dos portadores de insuficiência renal naquela localidade que percorrem mais de 500.000 km por ano para receber o tratamento de hemodiálise, bem como o custo altíssimo que esse Município tem que arcar com o deslocamento dos pacientes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos convidados presentes pelos valiosos subsídios, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Fahim Sawan.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do BPSF) e Laudelino Augusto (substituindo o Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Resolução nºs 3.081, 3.121, 3.122, 3.123 e 3.124/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e Projetos de Lei nºs 2.515/2005 e 2.950/2006, 2.546, 2.858, 2.885, 2.892, 2.901/2005, 2.917 e 2.918/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 2.928, 2.929, 2.930, 2.940, 2.941, 2.945, 2.946, 2.952, 2.957, 2.958, 2.960, 2.966, 2.992, 3.003 e 3.042/2006 (Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); dos Projetos de Resolução nºs 3.081, 3.121, 3.122, 3.123 e 3.124/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); dos Projetos de Lei nºs 2.515/2005 e 2.950/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.546, 2.858, 2.885, 2.892, 2.901/2005 e 2.917, 2.918, 2.928, 2.929, 2.930, 2.940, 2.941, 2.945, 2.946, 2.952, 2.957, 2.958, 2.960, 2.966, 2.992, 3.003 e 3.042/2006 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Edson Rezende - Marlos Fernandes.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/5/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a conhecer e debater os termos do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH -, previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Bosco Senra, Secretário Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente; Rodrigo Caçado Anaya Rojas, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAO-MA; Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam; e Fernando Leite, colaborador da Amda, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Laudelino Augusto tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - Sávio Souza Cruz.

Às 14h45min, comparece na Câmara Municipal de Ipatinga o Deputado Leonardo Quintão, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a implantação do Projeto Olho Vivo. Registra-se a presença dos Srs. Cel. PM Gilberto Cabral Costa, Comandante da 12ª Região da PMMG, representando o Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral dessa corporação; Sebastião Pereira de Siqueira, Ten.-Cel. PM do 14º Batalhão da Polícia Militar; Maj. PM Gilmar Aparecido Pereira, expositor do programa e membro da Diretoria de Tecnologia e Sistemas da PMMG; Wander Luiz Silva, Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Ipatinga - Aciapi - e Secretário de Cultura, Esporte e Lazer desse Município; Luiz Henrique Alves, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Ipatinga; Sebastião Rodrigues Costa, Delegado Regional de Segurança Pública de Ipatinga; Célio Aleixo, Vereador à Câmara Municipal de Ipatinga e representante do Sr. Crispim Elias Campos, Presidente dessa Casa; José Osmir de Castro e Zé Fernandes, Vereador à Câmara Municipal de Ipatinga, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência faz uso da palavra para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente - Sebastião Helvécio - Maria Olívia.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Vanessa Lucas e Cecília Ferramenta (substituindo esta ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e o Deputado Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.236/2006, para o qual designou relatora a Deputada Vanessa Lucas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.236/2006 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 17/5/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 3.125, 3.126 e 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; Projetos de Lei nºs 1.834/2004, do Deputado Laudelino Augusto, 1.985/2004, do Deputado Gilberto Abramo, 2.499/2005, do Deputado Paulo Piau, 2.543/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, 2.706 e 2.753/2005, do Governador do Estado, e 3.236/2006, do Tribunal de Justiça.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.021/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, na forma do Substitutivo nº 1, 2.342/2005, do Deputado Paulo Piau, 2.738/2005, do Governador do Estado, 2.887/2005, do Deputado Antônio Andrade, com a Emenda nº 1, 3.006/2006, do Tribunal de Contas, e 3.106/2006, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.917/2004, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, 2.565/2005, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, 3.235/2006, do Deputado Mauri Torres, e 3.236/2006, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 18/5/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 8/2006, concedido à empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 10/2006, concedido à empresa Dagranga Agroindustrial Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 11/2006, concedido à empresa Frigorífico Mataboi S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 12/2006, concedido à empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.359/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Dia Estadual de Conscientização aos Portadores de Traço e Anemia Falciforme. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.259/2005, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Motociclista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.582/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, que institui o Dia de Conscientização da Carga Tributária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 48/2003, do Deputado Rogério Correia, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.625/2004, do Deputado George Hilton, que acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações da Lei nº 12.281, de 31/7/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.132/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaíá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 18/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.458/2005 e 2.951/2006, do Governador do Estado; 3.024/2006, do Deputado Dilzon Melo; 3.076/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 3.080/2006, do Governador do Estado; 3.152/2006, do Deputado Marlos Fernandes; 3.159/2006, do Deputado Biel Rocha.

Requerimentos nºs 6.559/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.564, 6.565/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.570/2006, do Deputado Weliton Prado.

Finalidade: discutir a situação dos professores designados da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 18/5/2006, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 8/2006, concedido à empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.; 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 10/2006, concedido à empresa Dagranya Agroindustrial Ltda.; 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 11/2006, concedido à empresa Frigorífico Mataboi S.A.; e 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 12/2006, concedido à empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga; e dos Projetos de Lei nºs 48/2003, do Deputado Rogério Correia, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências; 1.359/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Dia Estadual de Conscientização aos Portadores de Traço e Anemia Falciforme; 1.625/2004, do Deputado George Hilton, que acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações da Lei nº 12.281, de 31/7/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e dá outras providências; 2.132/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica; 2.259/2005, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Motociclista; e 2.582/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, que institui o Dia de Conscientização da Carga Tributária; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 18/5/2006, destinada a homenagear o Lions Clube de Nova Serrana pelos seus 30 anos de fundação e o Leo Clube FAS de Nova Serrana pelos seus 10 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 572/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 035/2006, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda, à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 4/5/2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. O Regime Especial de Tributação deve ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias.

O Estado de São Paulo, com a edição do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu crédito presumido de 7% sobre o valor de saída de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, resultando na desoneração total da operação.

Concede-se à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda. crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída, desde que observadas as condições constantes nesse regime, sem prejuízo do crédito presumido outorgado ao estabelecimento abatedor nas operações de saída dos produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno de que trata o art. 75 do RICMS. Os comprovantes de entrega das mercadorias relacionadas com as operações de que trata o regime deverão ser arquivados pelo prazo previsto na legislação tributária, para apresentação ao Fisco quando solicitada. Não há dispensa para a empresa do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária, e o contribuinte deverá manter cópia do regime à disposição da fiscalização para exibição imediata sempre que solicitado, devendo ser registrado no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO - o número, o assunto e a data de sua concessão. O regime entra em vigor na data da ciência à empresa de seu deferimento, retroagindo seus efeitos a 1º/1/2006, os quais perdurarão pelo período em que se mantiver a situação motivadora de sua concessão. O regime será revogado automaticamente com a extinção do tratamento diferenciado dispensado pelo Estado de São Paulo a essas operações ou a qualquer tempo, mediante ato do Diretor da Superintendência de Tributação.

A medida diferenciada adotada pelo Estado de São Paulo resulta em concorrência desfavorável quanto aos produtos originários do Estado de Minas Gerais destinados a outros Estados. Além do mais, a medida configura clara ofensa ao princípio da não-discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, insculpido no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Finalmente, considerando-se que o crédito presumido autorizado na forma do regime em análise não implica diminuição da arrecadação do ICMS do Estado, uma vez que esta já ocorreu em razão do tratamento dispensado às operações pelo Estado de São Paulo, que tornou inviável as vendas do contribuinte requerente para aquele e outros Estados, e considerando-se o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2005, regulamentada pelo Decreto nº 43.880, de 28/9/2004, bem como considerando-se o Convênio ICMS 89, de 17/8/2005, regulamentado no Estado de Minas Gerais pelo Decreto nº 44.190, de 29/12/2005, é de extrema necessidade a concessão do Regime Especial de Tributação à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 035/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 035/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 035/2006 à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 575/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 036/2006, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda, à empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/5/2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. O Regime Especial de Tributação deve ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias.

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu crédito presumido de 7% do ICMS relativo à saída de carne e demais produtos comestíveis derivados de carne, sejam frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, em operação interestadual. Tal medida resultou na desoneração total desse tipo de operação, no que diz respeito ao referido tributo.

O Regime Especial de Tributação em análise concede à Empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., estabelecida no Município de Belo Horizonte, crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída dos produtos acima citados, sem prejuízo do crédito presumido outorgado ao estabelecimento abatedor nas operações de saída dos produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno de que trata o art. 75 do Regulamento do ICMS.

O regime em tela entra em vigor na data da ciência ao contribuinte de seu deferimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, com prazo de vigência previsto para o período em que perdurar a situação motivadora de sua concessão, podendo ser revogado automaticamente, na hipótese da extinção do tratamento dispensado pelo Estado de São Paulo às operações mencionadas, ou a qualquer tempo, mediante ato do Diretor da Superintendência de Tributação.

Segundo o parecer da Superintendência de Tributação enviado a esta Casa, a justificativa do Governo do Estado para conceder o Regime Especial de Tributação em questão é a proteção da economia mineira, visto que a medida adotada pelo Estado de São Paulo resultou em concorrência desfavorável às empresas mineiras, quanto aos produtos originários do Estado de Minas Gerais destinados a outros Estados. Além disso, tal medida constitui clara ofensa ao disposto no art. 152 da Constituição da República, que veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecerem diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Dadas as considerações apresentadas, entendemos que o Regime Especial de Tributação ora proposto atende aos interesses do Estado, pois assegura à empresa mineira benefício tributário idêntico ao benefício concedido pelo Estado de São Paulo às suas empresas. Com isso, o Governo de Minas Gerais garante às empresas do Estado condições favoráveis de concorrência e de preservação de mercado relativo aos produtos abrangidos pela proposição.

Assim sendo, e considerando que a medida proposta não implica diminuição na arrecadação tributária do Estado - ao contrário, o Regime ora proposto viria recompor a receita perdida em razão do benefício instituído pelo Estado de São Paulo -, entendemos que a medida em tela deve ser ratificada por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 036/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 036/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 036/2006 à Empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.111/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 3.111/2006 visa declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Ipiuína, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída em 1969, possui como finalidade primordial manter o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ipiuína, que presta atendimento aos doentes do Município, especialmente aos mais carentes.

Na consecução de suas metas mantém ambulatório para pessoas que são tratadas em seus domicílios e não possuem recursos; presta atendimento mediante pagamento, buscando melhorar a arrecadação para garantir a manutenção do hospital; mantém instituições de fins paralelos à atividade principal, como, por exemplo, escolas de enfermagem.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.111/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Doutor Ronaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.146/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 3.146/2006 visa declarar de utilidade pública o Instituto de Gestão Fiscal - SIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como objetivo promover a pesquisa e difusão da contabilidade pública em várias aplicações, ou seja, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributária, fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social. Capacita profissionais para atuar nas referidas disciplinas.

Atendo-se a padrões de qualidade, seu trabalho aprimora instrumental necessário para estabelecer processos de gestão empresarial; elabora projetos orientados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos dedicados à administração pública e que buscam a excelência tecnológica.

A entidade incentiva o uso da informática como ferramenta nos processos contábeis; concebe métodos para a formação de quadros à altura da demanda que exige racionalização do trabalho, quando sistemas contábeis e outros suportes podem ser disponibilizados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.146/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.528/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.528/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, torna obrigatória a realização de exame laboratorial para diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina – AIE –, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto, em seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto em tela estabelece obrigatoriedade de realização de exame de AIE no território mineiro e determina que o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – ficará responsável pela coordenação e fiscalização da aplicação do exame.

A AIE, também conhecida como "febre dos pântanos", é uma doença virótica, de caráter contagioso que atinge eqüídeos (cavalos, muares, etc.). Como não constitui risco para a população humana, não é classificada como zoonose. A transmissão ocorre por intermédio de moscas e mosquitos, ao picarem um animal infectado e em seguida outro são. Também são formas de contágio o uso de seringas e material cirúrgico não descartável e sem assepsia adequada em mais de um animal seqüencialmente, o acasalamento e a transmissão congênita.

A coordenadora de sanidade eqüina do IMA, Dr.^a Valéria Almeida, veterinária, durante audiência pública realizada por esta Comissão para debater o projeto em estudo, descreveu a doença nos seguintes termos: "a AIE é uma enfermidade para a qual não há cura, vacina ou tratamento. Uma vez infectado, o animal estará doente enquanto for vivo e será, em potencial, um transmissor da enfermidade (...) É uma doença de caráter crônico. A maior parte dos animais são assintomáticos, de forma que alguns animais podem viver anos com a doença sem apresentar os sintomas. Quando são submetidos a um esforço muito grande, o 'status' imunológico do animal cai e ele apresenta os sintomas".

Na sua forma aguda, os sintomas da doença são: febre, respiração rápida, abatimento e cabeça baixa, debilidade nas patas, deslocamento dos pés posteriores para diante, inapetência e perda de peso.

O Brasil conta o terceiro maior rebanho de eqüídeos do mundo, 8 milhões de cabeças, atrás apenas da China e do México. Minas detém cerca de 13% desse contingente, 1 milhão de animais, o que indica a importância do controle e erradicação da AIE para o Estado.

A regulamentação sobre a enfermidade é desenvolvida regionalmente por um grupo composto pelo IMA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – e entidades da sociedade civil. Como não há tratamento conhecido, essa regulamentação determina que, quando um animal é detectado como positivo, a propriedade ou área em que vive deve ser interditada. O eqüídeo positivo deve ser sacrificado em determinadas regiões e isolado em outras. Para conseguir a desinterdição, o proprietário fica obrigado a fazer o saneamento local, ou seja, todo o efetivo eqüídeo restante tem que ser submetido a dois exames laboratoriais, com um intervalo de 30 dias.

A ocorrência de AIE em Minas Gerais foi mapeada por um estudo de prevalência da doença realizado pelo IMA, em todo o território do Estado. Essa iniciativa destaca Minas no cenário nacional, pois é o primeiro Estado da União a ter dados completos e confiáveis sobre o problema, que tem dimensões nacionais. Esse trabalho dividiu o Estado em sete estratos regionais, que abrangeram as 12 mesorregiões definidas pelo IBGE, e tomou como amostra pelo menos uma propriedade em cada um dos 853 Municípios mineiros. Como dados principais podemos citar:

foram estudadas 1.940 propriedades e nelas examinados 6.540 eqüídeos de serviço; a maior prevalência de focos de AIE foi encontrada no agrupamento das mesorregiões Norte e Noroeste de Minas, e no agrupamento Vale do Mucuri e Jequitinhonha, com resultados positivos em 14,93% e 12,54% das propriedades e 7,37% e 4,82% dos animais, respectivamente; a menor estimativa de prevalência foi encontrada no agrupamento das mesorregiões Central Mineira, Oeste de Minas e Metropolitana de BH, com resultado positivo em 1,36% das propriedades e 0,38% dos animais; no Estado, a média de prevalência de focos de AIE em propriedades foi de 5,29%, e a doença atinge em média 3,08% dos animais.

Segundo o IMA, representado pela coordenadora do estudo citado, a estratégia sugerida pelo projeto de lei em análise estimularia o comércio dos animais infectados, pois esse seria o meio mais fácil de o proprietário se livrar do prejuízo que lhe causaria o sacrifício do animal positivo, uma vez que não é prevista indenização ao proprietário. Por outro lado, o custo elevado da vacina e a frequência mínima necessária para manter um controle real do plantel inviabilizam a medida para a grande maioria dos proprietários, a não ser que haja subsídio público para essa ação, o que não está previsto no texto original e, a rigor, impediria a sua conversão em lei.

A obrigatoriedade do exame às expensas do proprietário do eqüídeo prejudicaria sobretudo os carroceiros urbanos e os agricultores familiares. Além de serem obrigados a arcar com um custo novo ou a pagar multa pelo não-cumprimento da legislação, também estariam sujeitos à perda de uma força de trabalho de difícil substituição e, eventualmente, crítica para a sua sobrevivência e de sua família.

Oportunamente apresentamos um substitutivo para o projeto original utilizando as informações apresentadas durante a citada audiência pública. O novo texto institui uma política estadual para o controle epidemiológico e erradicação da AIE no território mineiro, destacando procedimentos específicos para esse tipo de enfermidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.528/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina – AIE – com o objetivo de estabelecer medidas para o controle epidemiológico e a erradicação dessa doença no território do Estado.

Art. 2º - Na implementação da política de que trata esta lei, incumbe ao Poder Executivo:

I - instituir planos regionais de controle epidemiológico e erradicação da AIE;

II - desenvolver estratégias de controle e erradicação da AIE em consonância com as políticas dos órgãos e entidades da União e dos Municípios responsáveis pela vigilância sanitária animal;

III - celebrar convênios com os Municípios para orientar o estabelecimento de políticas municipais que previnam a expansão da AIE em seu território;

IV - equipar os órgãos responsáveis pela fiscalização de sanidade animal com estrutura adequada para o exercício de suas atribuições;

V - exigir a apresentação de documento oficial de trânsito e atestado de exame oficial negativo de AIE, no trânsito intermunicipal de eqüídeos, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em lei;

VI - exigir, para a entrada de eqüídeos no Estado, o porte do documento oficial de trânsito, e atestado de exame oficial negativo de AIE;

VII - instituir grupo de trabalho encarregado de propor medidas destinadas à indenização de proprietários de baixa renda que tiverem animais sacrificados por serem portadores de AIE;

VIII - exigir o exame laboratorial para diagnóstico da AIE, nas condições estabelecidas em regulamento, observado o disposto na legislação federal pertinente;

IX - promover pesquisas sobre o tema;

X - promover campanhas informativas sobre a AIE e sobre os meios de contaminação da doença, dirigida à população rural, aos criadores de eqüídeos e às entidades que promovam eventos em que se utilizem eqüídeos;

XI - tornar disponível, até mesmo em meio eletrônico, relatório anual circunstanciado das ações e atividades relacionadas à AIE desenvolvidas no Estado.

§ 1º - O disposto no inciso V não se aplica ao caso de transporte de eqüídeo comprovadamente destinado ao abate, desde que o veículo utilizado para o transporte tenha sido lacrado na origem, com lacre numerado e identificado no documento oficial de trânsito pelo emitente, nos termos do regulamento.

§ 2º - Além dos documentos previstos no inciso VI, será obrigatória a apresentação de exame oficial negativo de mormo nos seguintes casos:

I - ingresso de eqüídeos oriundos de Estado onde tenha sido confirmada a presença do agente causador do mormo;

II - regresso ao Estado de eqüídeos que tenham ingressado em Estado onde tenha sido confirmada a presença do agente causador de mormo.

Art. 3º - Constituem infrações administrativas:

I - realizar o transporte intermunicipal de eqüídeos em veículos sem documento oficial de trânsito e atestado de exame oficial negativo de AIE;

II - realizar condução intermunicipal de tropa de eqüídeos sem documento oficial de trânsito e atestado de exame oficial negativo de AIE;

III - promover a entrada no Estado de eqüídeos sem documento oficial de trânsito, atestado de exame oficial negativo de AIE e de mormo, nos casos previstos no § 2º do art. 2º.

§ 1º - Ao infrator do disposto neste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - multa de 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência), por animal, ao condutor ou ao proprietário, caso este se apresente, e retorno dos animais à origem, no caso do inciso I do "caput";

II - multa de 50 Ufirs (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), por animal, ao condutor ou ao proprietário, caso este se apresente, e retorno dos animais à origem, no caso previsto no inciso II do "caput";

III - multa de 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência), por animal, ao condutor ou ao proprietário, caso este se apresente, e apreensão da carga, no caso previsto no inciso III do "caput".

§ 2º - Nos casos referentes aos incisos I e II do "caput", se comprovado que um ou mais dos eqüídeos transportados é originário de propriedade ou área interdita pelo órgão estadual responsável pela defesa sanitária animal por causa da AIE, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Marlos Fernandes, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.934/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre brinquedos, material escolar e peças de vestuário infantil apreendidos e dá outras providências.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende destinar a instituições filantrópicas e de caridade, por meio de doação, brinquedos, material escolar e peças de vestuário infantil apreendidos e encaminhados à Polícia Civil como produtos falsificados.

Atuando de forma competente, a Polícia Civil vem apreendendo, em quantidade cada vez maior, produtos falsificados. Trata-se de proteção dos direitos autorais. O destino do material apreendido, em geral, é a incineração. O objetivo do projeto em estudo é a doação desses produtos a crianças carentes, mediante a devida autorização das empresas.

A Constituição Federal de 1988 foi eloqüente, ao declarar direitos de grupos hipossuficientes e instrumentalizar sua materialização. Nossa Carta Magna demonstra em vários artigos sua determinação em proteger os direitos desses grupos. Trata-se de um vasto painel em que se incluem as crianças carentes. A louvável iniciativa de tratar de maneira desigual os desiguais abrange a classe atendida pelo projeto em análise. É a maneira de proteger o desigual, o carente; é a instrumentalização de um preceito, sua concretização, para que não seja apenas letra morta.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, corrigindo imperfeições que impediriam o andamento normal do projeto nesta Casa. Dessa forma, concordamos com as alterações efetuadas pela referida Comissão.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.934/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.949/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe concede pensão especial a Jorge Carone Filho e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emissão de parecer. Compete agora a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise determina a concessão de pensão especial a Jorge Carone Filho, em caráter mensal e a título vitalício, em valor correspondente ao subsídio pago a Secretário de Estado. Tal valor será reajustado na mesma época e no mesmo percentual do aumento a que fizerem jus os servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

A pensão será tida por intransferível e inacumulável em relação a qualquer outro benefício previdenciário, no âmbito do serviço público, outorgado pela União, Estados ou Municípios, ressalvado o percebido como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Além da pensão especial, o projeto determina ainda o pagamento, a título de indenização por lucros cessantes, de valor correspondente ao teto remuneratório constitucional aplicável ao Poder Executivo do Estado, multiplicado pelo número de meses que faltaram, por motivo de cassação, para que o beneficiário cumprisse integralmente o mandato de Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Cumprir dizer que o nosso ordenamento jurídico acolhe o princípio indenizatório, que obriga a reparação de danos materiais e morais por parte daquele que os tenha causado. No caso em exame, a autoridade estatal, desbordando dos limites legais de seu poder discricionário, cassou de modo indevido o mandato de Prefeito Municipal do Sr. Jorge Carone Filho, razão pela qual deve o Estado proceder à devida reparação. Saliente-se que a referida cassação se deu no ano de 1965, em um contexto político-social marcado por fortes restrições às liberdades democráticas.

Muito embora o ato formal de cassação haja promanado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, houve decisiva interferência do Estado para que tal ato se consumasse, conforme atesta nota oficial por meio da qual o governo estadual determina ao Secretário de Segurança Pública que ocupe a sede da Prefeitura, e ao Secretário do Interior e Justiça que sugira as providências necessárias para a restauração da ordem pública. É importante ressaltar que, à época dos fatos relatados, era bem reduzido o âmbito de autonomia municipal, de modo que tal manifestação do Governo do Estado configurou fator determinante para que a Câmara de Vereadores votasse o impedimento do então Prefeito Jorge Carone.

Entendemos, todavia, imprópria a pensão que se pretende instituir, prevista nos arts. 1º e 2º da proposição, pois o objetivo principal, que é o de promover a reparação patrimonial do Sr. Jorge Carone, já é plenamente alcançado com a indenização que lhe é concedida nos termos do art. 3º. Ademais, a pensão não poderia mesmo ser instituída, por ser inacumulável com qualquer outro benefício, salvo o percebido a título de contribuinte do Regime Geral da Previdência Social. Dessa maneira, considerando que o Sr. Jorge Carone Filho já recebe aposentadoria de Deputado, não poderia ser beneficiário da mencionada pensão. Assim, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que afasta a pensão e mantém a indenização, nos termos expostos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede indenização especial a Jorge Carone Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida indenização especial a Jorge Carone Filho, a título de lucros cessantes, no valor correspondente ao teto remuneratório constitucional aplicável ao Poder Executivo do Estado, multiplicado pelo número de meses que faltaram, por motivo de cassação, para que cumprisse integralmente o mandato de Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Maria Olívia - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.013/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Rio Casca.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Rio Casca um terreno urbano com área de 600m², localizado no referido Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação daquele ente federativo, em 1975, sem qualquer gravame.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o imóvel será destinado à construção de policlínica municipal. Cabe esclarecer que a emenda apresentada visa apenas à correção do nome do cartório onde o bem está registrado.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.013/2006, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 3.155/2006

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação das terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, órgão vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, oportunidade em que se manifestou concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em causa trata de conceder aprovação prévia de legitimação de seis glebas, situadas nos Municípios de Carai, Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, a alienação de tais imóveis dar-se-á mediante compra preferencial, ou seja, o legítimo possessor terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Tal medida reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro em consonância com a competência atribuída ao Estado de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme dispõe o art. 247 da Constituição mineira.

Diante desses esclarecimentos, constitui justa medida a concessão de domínio em tela a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.155/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Marlos Fernandes, Presidente e relator - Doutor Viana - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.169/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Nova Módica um imóvel com área de 3.000m², situado na Rua Magalhães Pinto, nº 170, nesse Município, que foi doado ao Estado por particulares para que nele fosse construída uma unidade escolar. Desde o ano de 1984, o imóvel encontra-se cedido à municipalidade para instalação de uma creche.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem será utilizado para edificação de um posto de saúde, pois a construção existente está ociosa e de difícil recuperação.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não repercutir na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao

patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista ou seja desvirtuada a sua destinação.

De resto cabe esclarecer que a emenda apresentada ao projeto visa tão-só dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º, restringindo seu texto à destinação prevista para o imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.169/2006, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.834/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.834/2004, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que institui a Semana de Luta contra o Câncer de Mama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.834/2004

Institui a Semana de Luta contra o Câncer de Mama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Luta contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade vinculada ao câncer de mama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.985/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.985/2004, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Doença de Alzheimer, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.985/2004

Institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Doença de Alzheimer.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Doença de Alzheimer, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único – Durante a semana a que se refere o "caput" deste artigo, o Estado promoverá campanhas e palestras em escolas e repartições públicas para esclarecer a sociedade, em especial as famílias dos enfermos, sobre a Doença de Alzheimer e, especificamente, sobre as formas de tratamento que minimizem os seus efeitos sem limitar a qualidade de vida do portador.

Art. 2º – O Estado regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.499/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.499/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.499/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos imóvel com área de 2.010m² (dois mil e dez metros quadrados), e suas benfeitorias, situado naquele Município, registrado sob o nº 1.573, a fls. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de apoio e auxílio aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.594/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.594/2005, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Associação Regional do Meio Ambiente – Arma –, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.594/2005

Declara de utilidade pública a Associação Regional do Meio Ambiente – Arma –, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional do Meio Ambiente – Arma –, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Edson Rezende, relator - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.706/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.706/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a defesa jurídica dos dirigentes e empregados públicos

das empresas estatais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o texto do projeto, esta Comissão considerou necessário excluir, no art. 1º, a palavra "indevidamente", a fim de manter coerência com a terminologia usada no art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, o qual contém preceito análogo ao da proposta aprovada. As duas disposições, apesar de figurarem em leis distintas, integram-se, com o mesmo propósito, em um núcleo normativo comum.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.706/2005

Dispõe sobre a defesa jurídica dos dirigentes e empregados públicos das empresas estatais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos jurídicos das empresas estatais ficam autorizados a defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, seus dirigentes e empregados públicos quando, em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício da função.

§ 1º – A autorização de que trata o "caput" deste artigo abrange a iniciativa de ação penal privada e de representação perante o Ministério Público, especialmente a impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança, quando os agentes públicos forem vítimas de crime relacionado a atos por eles praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos empregos públicos referidos no "caput", quando demandados por ato praticado em razão do ofício.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Edson Rezende, relator - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.753/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.753/2005, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.753/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas:

I – imóvel com área de 254.600m² (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), localizado no lugar denominado Garcia, naquele Município, registrado sob o nº 24.474, a fls. 46 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas;

II – imóvel com área de 21.160m² (vinte e um mil cento e sessenta metros quadrados), anexo ao campo de pouso, naquele Município, registrado sob o nº 24.617, a fls. 78 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo serão destinados ao funcionamento do Aeroporto Arnaud Marinho, ficando o Município de Pará de Minas responsável pela preservação das áreas contíguas ao aeroporto.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Edson Rezende, relator - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.845/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.845/2005, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Rio Vermelho, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.845/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Rio Vermelho, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Rio Vermelho, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.846/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.846/2005, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Tiros, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.846/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Tiros, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Tiros, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.848/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.848/2005, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco, com sede no Município de Paiva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.848/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco – Amosc –, com sede no Município de Paiva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Cinco – Amosc –, com sede no Município de Paiva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.853/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.853/2005, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho de Santo Hipólito, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/2005

Declara de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho de Santo Hipólito, com sede no Município de Santo Hipólito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho de Santo Hipólito, com sede no Município de Santo Hipólito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.931/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.931/2006, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Piedade dos Gerais, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.931/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Piedade dos Gerais – Asprolpig –, com sede no Município de Piedade dos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Piedade dos Gerais – Asprolpig –, com sede no Município de Piedade dos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ana Maria Resende - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.936/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.936/2006, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação do Centro de Saúde Modesto Antônio de Ávila, com sede no Município de Bela Vista de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.936/2006

Declara de utilidade pública a Associação do Centro de Saúde Modesto Antônio de Ávila, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Centro de Saúde Modesto Antônio de Ávila, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Edson Rezende, relator - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.940/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.940/2006, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Conceição da Barra de Minas, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.940/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Conceição da Barra de Minas, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Conceição da Barra de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.941/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.941/2006, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovar, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.941/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovar, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renovar, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.943/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.943/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Alfredo Vasconcelos, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.943/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Alfredo Vasconcelos, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Alfredo Vasconcelos, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ana Maria Resende - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.946/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.946/2006, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Jardim Regalito e Aparecida – Acra –, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Jardim Regalito e Aparecida – Acra –, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Jardim Regalito e Aparecida – Acra –, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.956/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.956/2006, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Ponte Vila, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.956/2006

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Ponte Vila, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Ponte Vila, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Maria Tereza Lara - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.959/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.959/2006, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa Mística, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.959/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa Mística, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa Mística, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ana Maria Resende - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.965/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.965/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Lar de Velhinhos Irmã Marieta, com sede no Município de Cambuquira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.965/2006

Declara de utilidade pública o Lar de Velhinhos Irmã Marieta, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar de Velhinhos Irmã Marieta, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ana Maria Resende - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.977/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.977/2006, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.977/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Maria Olívia - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.995/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.995/2006, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede em Carangola, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.995/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Lacerdina, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Maria Olívia - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.001/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.001/2006, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública o Abrigo Frederico Ozanan, com sede no Município de Capinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.001/2006

Declara de utilidade pública o Abrigo Frederico Ozanan, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Frederico Ozanan, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Maria Olívia - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.042/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.042/2006, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Retiro – Adecor –, com sede no Município de Pratápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.042/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Retiro – Adecor –, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Retiro – Adecor –, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.125/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.125/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 5/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.125/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 5/2006 à empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.126/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.126/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 6/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.126/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Organizações Francap S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 6/2006 à empresa Organizações Francap S.A., nos termos do art. 7º

da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.127/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.127/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 7/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.127/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Avivar Alimentos Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 7/2006 à empresa Avivar Alimentos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.236/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.236/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.236/2006

Estabelece o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça é de R\$22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – Entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2005, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça é de R\$19.403,75 (dezenove mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – Ficam fixados, com base no subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça, os valores dos subsídios dos demais membros do Poder Judiciário, estabelecida a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o do imediatamente inferior.

Art. 4º – A fixação em parcela única dos subsídios de que trata esta lei não impede o pagamento de parcelas de caráter indenizatório.

Art. 5º – A diferença entre os valores dos subsídios estabelecidos nesta lei e os valores percebidos será paga de forma parcelada, conforme regulamento expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 6º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º – A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Cecília Ferramenta.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

Comunicação

O Sr. Presidente despachou, em 16/5/2006, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento da Sra. Linda Batista Carvalho, ocorrido em 9/5/2006, em São José do Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/5/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Solange Aparecida Ferreira de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Margareth Maria Cintra para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Solange Aparecida Ferreira de Almeida para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30/5/2006, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em aeronave Xingu.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 31/5/2006, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores naturais.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Roma Plus Ltda. Objeto: fornecimento de lanches. Vigência: um ano a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2006.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Casa das Peças e Serviços Automotivos Ltda. Objeto: serviços de manutenções preventiva e corretiva nos veículos da frota da contratante. Objeto deste aditamento: a) adequação da subcláusula 5.1 à proposta da contratada; b) adequação da cláusula 6.1.1. à legislação previdenciária; c) retificação do preço máximo do contrato. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.